

**Procuradoria Jurídica**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 174 DE, 27 DE FEVEREIRO DE 2024.**

*Altera os artigos 10 e 16 da Lei Complementar nº 161/2021, que Institui o Programa de Valorização ao Contribuinte, disciplina regras para regularização das construções edificadas irregulares, clandestinas em áreas urbanas e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei complementar:

**Art. 1º** Fica alterada a redação disposta no artigo 16 da Lei Complementar nº 161/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**”Art. 16.** Fica estabelecida a data de até 31 de dezembro de 2024, para os interessados requererem a regularização das obras que nela se enquadrarem”.

**Art. 2º** O inciso II do artigo 10 da Lei Complementar 161/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**II - Redução de 25% para os proprietários que aderirem até 30 de dezembro de 2024.”**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSMAIL RODRIGUES**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cleide de Souza Oliveira